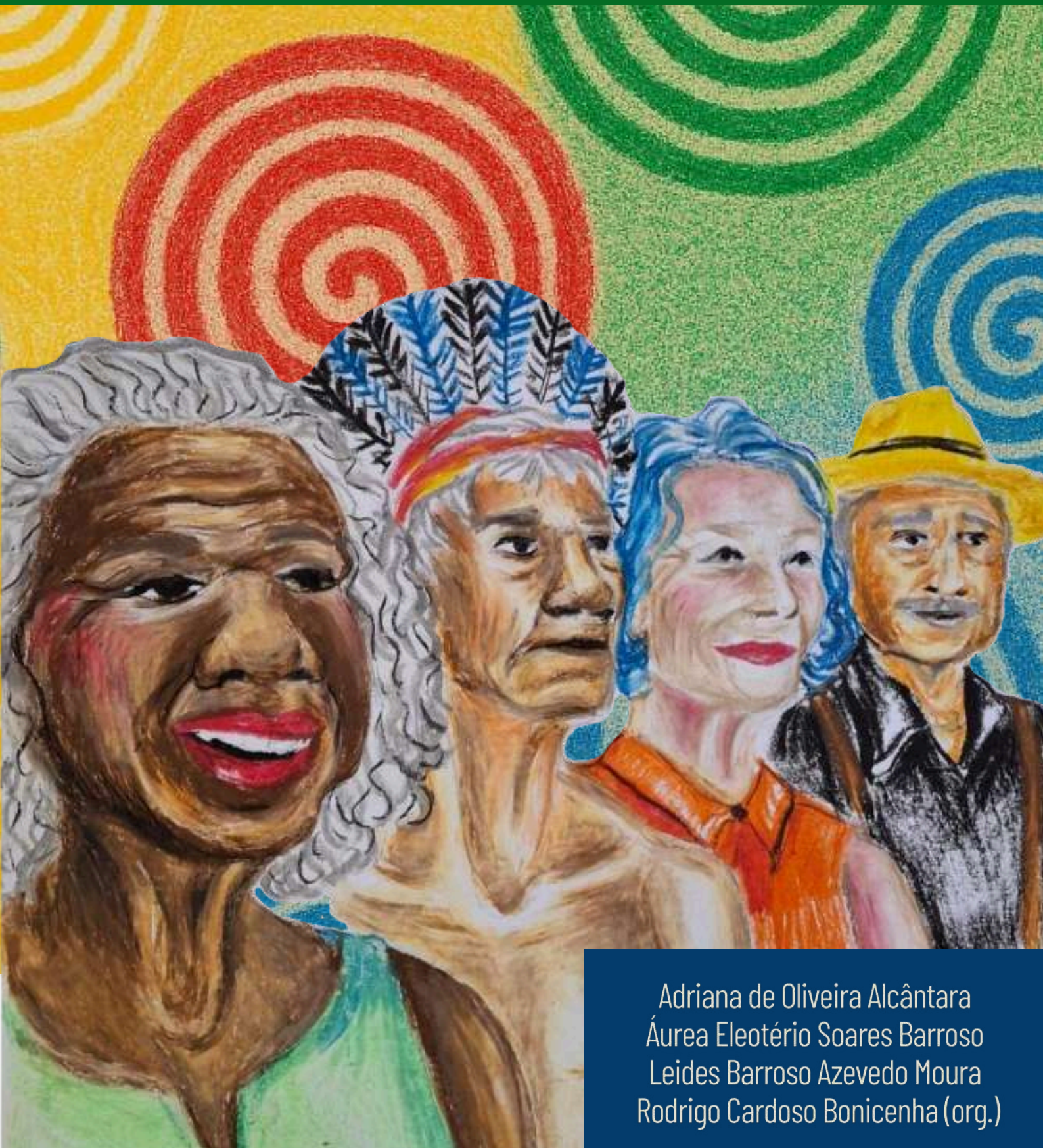


# PRÁTICAS INSPIRADORAS PARA A DÉCADA DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL NAS AMÉRICAS

(OPAS/OMS, 2021-2030)



Adriana de Oliveira Alcântara  
Áurea Eleotério Soares Barroso  
Leides Barroso Azevedo Moura  
Rodrigo Cardoso Bonicenha (org.)

Copyright © Edições Hipótese by Cazulo 2025 *Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial sem indicação da fonte.*

EDIÇÕES HIPÓTESE é nome fictício da coleção de livros digitais de distribuição gratuita editados e publicados, desde 2020, pelo coletivo Cazulo – Itapetininga/SP/Brasil.

Capa: Yasmin de Araujo Ferreira – no instagram @yasaarrt e Isabelly Abreu Almeida

Edição: Cazulo – no instagram® @cazul.o

Diagramação e Design: Isabelly Abreu Almeida

#### DISTRIBUIÇÃO LIVRE E GRATUITA

Para o lattes dos autores e das autoras ISBN: 978-65-87891-43-9

Itapetininga: Edições Hipótese, 2025

B277p

Práticas Inspiradoras para a Década do Envelhecimento Saudável nas Américas / Adriana de Oliveira Alcântara; Áurea Eleotério Soares Barroso; Leides Barroso Azevedo Moura; Rodrigo Cardoso Bonicenha (org.). – Itapetininga: Edições Hipótese, 2025. 806p.


Bibliografia

ISBN: 978-65-87891-43-9

1. Saúde. I. Título.

CDU - 61

O Cazulo não se responsabiliza pelo conteúdo dos capítulos aqui publicados, uma vez que os textos são de autoria única e exclusiva dos(as) autores(as) e não traduzem, necessariamente, a opinião do coletivo.




**MUDAR A FORMA COMO  
PENSAMOS, SENTIMOS E AGIMOS  
COM RELAÇÃO À IDADE E AO  
ENVELHECIMENTO:**

**APRESENTAÇÃO ÁREA DE AÇÃO I**

---

Áurea Eleotério Soares Barroso  
Rodrigo Cardoso Bonicenha  
Leides Barroso Azevedo Moura  
Adriana de Oliveira Alcântara



A Década do Envelhecimento Saudável nas Américas 2021-2030 ancora-se em documentos, diretrizes e orientações anteriores das Nações Unidas. É uma iniciativa global que busca reunir esforços dos governos, da sociedade civil, das agências internacionais, instituições de ensino e pesquisa, dos meios de comunicação social e da iniciativa privada visando promover qualidade de vida das pessoas idosas, das suas famílias e das suas comunidades. Nas Américas, a Década tem a liderança da Organização Pan- Americana da Saúde (OPAS) em conjunto com os seus Estados-Membros, parceiros e centros colaboradores (Vega; Morsch, 2023).

A Área de Ação I propõe “Mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento”, o que é fundante para desconstrução de percepções errôneas sobre pessoas com base apenas no critério idade. A forma como pensamos sobre o envelhecimento está alicerçada aos estereótipos que construímos sobre a velhice, frequentemente ligada à dependência e à inatividade. O modo como sentimos reflete os preconceitos que reforçam a exclusão social das pessoas idosas e dificultam sua valorização enquanto sujeitos. A maneira como agimos expressa a discriminação, restringindo direitos, oportunidades e a participação plena desse grupo na sociedade. Ao explicitar essa relação, a Área de Ação I evidencia como o idadismo se manifesta e destaca a urgência de superá-lo.

Apesar da presença de estereótipos e preconceitos, as pessoas idosas têm um papel fundamental no suporte às famílias e comunidades, como apontado por diversos estudos (Alcântara & Barroso, 2023; Almeida & Moura, 2023; Bonicenha, 2019; Camarano, 2013, 2020; Faleiros, 2023). Em muitos casos, sobretudo entre famílias de baixa renda, e tempos atuais de instabilidade profissional entre jovens, a coresidência se estabelece como uma estratégia de sobrevivência familiar. Nessas situações, a renda das pessoas idosas se torna um recurso essencial para a manutenção da família, evidenciando sua importância na dinâmica social e econômica.

Mesmo quando se encontra em situação de dependência e necessita de auxílio para a realização de atividades da vida diária, a pessoa idosa ainda pode desempenhar um papel central no sustento familiar, uma vez que sua renda frequentemente se torna a principal fonte de apoio financeiro para a família.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), em 2019, entre os 72,6 milhões de domicílios brasileiros, pessoas idosas residiam em 35% deles, proporção esta que vem crescendo ao longo do tempo, em função do envelhecimento populacional e de mudanças nos arranjos familiares. Por exemplo, essa proporção foi de 18,9% em 1987.

Nesses domicílios moravam em média 2,6 pessoas por domicílio, das quais 30,9 milhões eram não idosas. Dentre as pessoas não idosas, 16,9 milhões não trabalhavam. Ademais, as pessoas idosas contribuíam com 70,6% da renda desses domicílios e 62,5% de sua renda vinha de aposentadorias ou pensões. (Camarano, 2020).

A discriminação por idade (idadismo) afeta pessoas de várias faixas etárias, mas tem efeitos extremamente prejudiciais à saúde e bem-estar das idosas, desencadeando impactos econômicos individuais, familiares e na sociedade (Vega; Morsch, 2023).

Faleiros (2023) contribui para o debate sobre os impactos econômicos mencionados ao apontar que a exclusão de pessoas idosas da esfera produtiva, motivada pela idade, está alinhada a uma lógica social que valoriza a produtividade e a competitividade. Apesar de muitas vezes sustentarem financeiramente suas famílias, as pessoas idosas ainda se deparam com uma sociedade que as considera fora da população economicamente ativa, reforçando uma concepção excludente e idadista. A estrutura produtiva tende a associar a infância à formação, a juventude e a vida adulta ao trabalho e ao estabelecimento familiar, enquanto a velhice é vista como um período de afastamento e recolhimento - aos “aposentos”. Esse enquadramento, além de desconsiderar a diversidade das trajetórias individuais, contribui para a invisibilização da pessoa idosa, cujas experiências e potencialidades seguem subestimadas e pouco valorizadas socialmente.

Ora, se a lógica do modo de produção capitalista é o lucro, ser e estar velho nesta sociabilidade, mais do que conquista, os desafios são recorrentes, sobretudo, quando constatamos o desvalor atribuído a quem não gera mais lucro. Em outras palavras, o discurso ideológico oculta uma realidade social, cuja heterogeneidade econômica e etária é mascarada, como se as circunstâncias nas quais a velhice foi alcançada, dependessem exclusivamente da pessoa, todavia, as classes sociais são cruciais para afirmar como envelhecemos.

“Como se ‘cada um’ não fosse parte de uma totalidade de relações de produção e reprodução social, como se a opinião de ‘cada um’ tivesse, do ponto de vista do capital, o mesmo grau de liberdade e valor [...] (Campelo e Paiva, 2014, p.36). A afirmação da autora se ancora em Beauvoir (1990, p.17): “Tanto ao longo da história como hoje em dia, a luta de classes determina a maneira pela qual a pessoa é surpreendida pela velhice”.

Alcântara e Barroso (2023), ao incorporarem a dimensão cultural, ampliam essa discussão ao refletirem sobre como os valores sociais influenciam a percepção do envelhecimento.

As autoras argumentam que convivemos com a idealização da juventude como se fosse eterna, um imaginário que reforça preconceitos e dificulta a aceitação do envelhecimento como um processo natural e diverso. Superar essa visão exige, antes de tudo, questionar nossas próprias prenoções e valorizar a empatia – nos colocar na condição dos velhos e velhas que seremos. Em outras palavras, lidar com o idadismo autoinflingido. Ressaltam, ainda, que é um equívoco associar velhice exclusivamente à doença, sem considerar a complexidade e a heterogeneidade desse processo, bem como as formas de resistência expressas na criatividade e inventividade das pessoas idosas ao viver e envelhecer.

O idadismo, ou a discriminação por idade, afeta profundamente a vida de pessoas de todas as faixas etárias, mas atinge particularmente a das pessoas idosas, com impactos individuais, sociais, econômicos e familiares. Na dimensão pessoal, reduz a qualidade de vida, aumenta o risco de violência e abuso e compromete a saúde física, mental e o bem-estar social. Socialmente, reforça desigualdades ao se cruzar com outras formas de preconceito, como capacitismo, sexismo e racismo, resultando na exclusão das pessoas idosas. No aspecto econômico, contribui para a pobreza e insegurança financeira, além de gerar uma maior carga para a sociedade devido ao aumento da demanda por serviços de saúde e assistência social. (Vega, Morsch, 2023).

Assim, o idadismo não apenas agra desigualdades já existentes, mas também impacta negativamente o bem-estar das pessoas idosas e o funcionamento da sociedade como um todo.

Faz-se necessário mencionar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas aprovada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em junho de 2015, com apoio da OMS/OPAS. Trata-se de tratado internacional de natureza vinculante de direitos da pessoa idosa, do qual o Brasil é signatário, mas ainda não o ratificou, ainda precisa passar por apreciação no Congresso Nacional. Portanto, há carência de vigência no país.

Este documento traz princípios aplicáveis como igualdade e não discriminação; valorização da pessoa idosa, seu papel na sociedade e sua contribuição ao desenvolvimento; bem-estar e cuidado; autorrealização, entre outros.

Martins e Herrmann (2019) ressaltam que a importância de uma convenção de direitos humanos para o Brasil reside no fato de que uma vez ratificada pelo Poder Executivo federal

ela passa a produzir efeitos em todo o território nacional. Independentemente da forma como a convenção for internalizada no ordenamento jurídico (a depender do procedimento para a sua aprovação no Brasil, um tratado de

ela passa a produzir efeitos em todo o território nacional. Independentemente da forma como a convenção for internalizada no ordenamento jurídico (a depender do procedimento para a sua aprovação no Brasil, um tratado de direitos humanos pode ter a mesma força que as normas constitucionais) os objetivos, as diretrizes e as obrigações previstos no tratado devem ser levados em conta tanto no momento da elaboração de políticas públicas, como nas decisões proferidas pelos juízes brasileiros. Além disso, os Estados que aderirem aos tratados de direitos humanos ficam submetidos ao controle de órgãos internacionais especialmente criados pelas convenções, cuja finalidade é fiscalizar e exigir o cumprimento das disposições pactuadas. Isto quer dizer, na prática, que o fato de um país ratificar uma tal convenção abre aos seus cidadãos a possibilidade de mais um canal – desde vez internacional – de acesso à justiça (Martins e Hermann, 2019, p. 74).

Em tempo: segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º [...] § 3º: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

A Convenção contempla direitos fundamentais que conjuntamente têm relevância para o enfrentamento de questões relacionadas ao idadismo. Assim sendo, é fundante que esse tratado seja ratificado pelo Governo brasileiro.

Os capítulos da Área de Ação I da Década do Envelhecimento Saudável ressaltam algumas questões mencionadas ao longo desse texto e sobre a importância de investimentos educacionais no sentido da desconstrução da discriminação etária, uma vez que o fenômeno na longevidade deve ser celebrado como conquista social e diz respeito a cada um de nós.

As diretrizes pautadas pela Década Envelhecimento Saudável encontram respaldo na Constituição Federal de 1988 que prevê direitos fundamentais tendo em vista assegurar as condições existenciais e a promoção da dignidade humana, incluindo da pessoa idosa. E também na legislação brasileira, entre elas, a Lei Federal no 10.741 de primeiro de outubro de 2003 denominada Estatuto da Pessoa Idosa que visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Art. 1º).

A efetivação de direitos por meio de políticas públicas é de incumbência do Estado, preservando a equidade, ou seja, assegurando prioridade para o segmento da população que mais demanda de suas ações (Lima Campos, 2024). Porém, não tem havido políticas públicas desligadas do reclamo popular (Vieira, 2007). Assim sendo, a aplicabilidade da Década do Envelhecimento Saudável e a ratificação da Convenção Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa citada neste texto passam pelo engajamento das pessoas idosas,

da sociedade em geral.

Nesta perspectiva, o texto constitucional de 1988 diz que é fundante a participação social para construção de políticas públicas: “ O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas “ (Art. 193, parágrafo único).

Assim, o idadismo não apenas agrava desigualdades já existentes, mas também impacta negativamente o bem-estar das pessoas idosas e o funcionamento da sociedade como um todo.

O fato é que, o acelerado processo de envelhecimento populacional está posto. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa (60 anos ou mais) somava 32.113.490 pessoas (15,8% do total da população). Em 2010, havia 20.590.597 pessoas idosas, que representavam 11% da população brasileira, mas a pessoa idosa segue precisando ser ouvida em suas demandas, ser respeitada em suas potencialidades e cuidada com dignidade como público prioritário.

---

## Referências

ALCÂNTARA, A. O; BARROSO, Á. Idadismo: um combate coletivo, porque velho/a não é o/a outro/a. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 34, n. 2, p. 1-5, 2023. <https://doi.org/10.31423/oikos.v34i2.16470>

ALMEIDA, M. W. C. ; MOURA, LEIDES BARROSO AZEVEDO . Narrativas de idadismo contra pessoas idosas em tempos de pandemia da Covid-19. *OIKOS: FAMÍLIA E SOCIEDADE EM DEBATE*, v. 34, p. 1-18, 2023.

BEAUVOIR, S. de. *A velhice*. Trad. Maria Helena Franco Monteiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. BONICENHA, Rodrigo Cardoso. *Envelhecimento na cidade: o caso da Vila dos Idosos*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do ABC (UFABC), Santo André, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 jan. 2023. BRASIL. Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Com alteração dada pela Lei n. 14.423 de 22 de julho de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 08 jan. 2024

CAMARANO, A. A. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, p. 4169-4176, 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.30042020>

CAMARANO, A.A. Estatuto do Idoso: avanços com contradições. *Texto para Discussão (IPEA)*, v. 1, p. 8-27, 2013.

CAMPELO E PAIVA, S. de O. Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital. São Paulo: Cortez, 2014.

FALEIROS, V. P. A estruturação do idadismo contra a pessoa idosa. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 34, n. 2, p. 1-20, 2023. <https://doi.org/10.31423/oikos.v34i2.15332>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Características da população e dos domicílios, censo demográfico, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102038.pdf>. Acesso em 10 set.2023

LIMA CAMPOS, Sulamita Gonçalves de. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: UM ESTUDO DE CASO NUMA ESCOLA DE ENSIMARIA NO FUNDAMENTAL (MARACANAÚ-CE). 2024. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Ceará.

MARTINS, A. N. E.; HERRMANN, M. E. C. A mediação como instrumento de acesso à justiça nas relações familiares com idosos. *Mais 60: Estudos Sobre Envelhecimento*, v. 29, 2019, p. 68-83.

MORSCH, P.; VEGA, E. O combate ao idadismo no marco da década do envelhecimento saudável. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 34, n. 2, p. 1-11, 2023. <https://doi.org/10.31423/oikos.v34i2.15225>

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. General Assembly. Regular Session. (45th: 2015: Washington, D.C.). Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos: AG/RES. 2875 (XLV-O/15): (Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015). [https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf)

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Decade of Healthy Ageing 2021–2030. Geneva: WHO, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Década do Envelhecimento Saudável: Relatório de linha de base - resumo. Washington, DC: OPAS; 2022

VIEIRA, Evaldo Amaro. Os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, 2. ed. 2007